



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 137/2023
PROCESSO Nº 2023-P795D
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2023017207262

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU** E O **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA – IPEMIG**, MANTENEDOR DA FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS, PARA CONCESSÃO DE **ESTÁGIO REMUNERADO NÃO OBRIGATÓRIO**.

O Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, representada por seu Secretário, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente neste Estado e o **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA – IPEMIG**, Mantenedor da FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob. Nº. 11.371.257/0001-76, situada à Avenida Amazonas, nº 491, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-907 neste instrumento representado pelo seu Administrador Sr. **Lucas Raphael Lage Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, nos termos do Decreto 2563-R de 11 de agosto de 2010 e da Lei 8.666/93, no que couber, firmam o presente Convênio, em conformidade com o **Processo 2023-P795D** e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A Unidade Concedente e o **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA – IPEMIG**, Mantenedor da FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS comprometem-se a executar o **“Programa Bolsa Estágio Formação Docente”**, para estudantes de cursos de licenciatura em estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino.

Parágrafo Único

O Programa **Bolsa Estágio Formação Docente** tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos futuros professores, estreitando as relações entre teoria e prática, de modo a associar o conhecimento do conteúdo com os conhecimentos didáticos e metodológicos necessários à educação básica, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2563-R, de 11 de agosto de 2010 e demais alterações, que dispõe sobre o Programa Bolsa Estágio Formação Docente e da Lei 8.666/93, no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A Unidade concedente autoriza a realização de um período de Estágio em suas dependências, o que representará para o estudante o objeto de "Bolsa de Complementação Educacional" concedida pela mesma. A jornada de atividades do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O Estágio dar-se-á nas áreas de interesse da Unidade Concedente para aproveitamento do Estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A Secretaria recorrerá a serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas a legislação pertinente, notadamente o Decreto nº 2563-R de 11 de agosto de 2010 e alterações posteriores; cabendo-lhe escolher aqueles que melhor atenderem aos seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A duração do estágio compreende um limite de tempo, sendo o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Os estagiários farão jus ao recebimento de auxílio transporte e de uma bolsa de complementação educacional, cujo valor será fixado anualmente pelo Governo do Estado. A Unidade Concedente se obriga a providenciar para todo Estagiário o Seguro de Acidentes Pessoais, durante a vigência dos Estágios.

6.2 - Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se faltas e parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, saídas injustificadas e saídas antecipadas.

6.3 - Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

7.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

7.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - **O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do Convênio no Diário Oficial**, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindidos, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O encerramento deste Convênio não prejudicará os Estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Os atos necessários à efetivação do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação - SEDU
(Assinado eletronicamente)

LUCAS RAPHAEL LAGE SILVA

Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda – IPEMIG, Mantenedor da Faculdade Batista de Minas Gerais
(Assinado Eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

ANEXO PLANO DE TRABALHO			
Programa Bolsa Estágio Formação Docente			
1 - DADOS CADASTRAIS			
1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente			
Órgão/Entidade Proponente: Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda, mantenedor da Faculdade Batista de Minas Gerais		CNPJ: 11.371.257/0001-76	
Endereço: Avenida Amazonas, n.º 491, 15º andar, bairro Centro		TEL: (31)2517-2650	
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG		CEP: 30.180-907	
Conta Corrente Banco Agência - NÃO SE APLICA		Praça Pagam. NÃO SE APLICA	
Nome do Responsável: Lucas Raphael Lage Silva		CPF: [REDACTED]	
CI/Órgão Exp.: [REDACTED]		Cargo/Função: Administrador	
Endereço: R. Nestor Soares de Melo, 297 - Ap. 101 - Palmares - Belo Horizonte - MG		CEP: 31.160-540	
Coordenador de Convênio	Lucas Raphael Lage Silva	CPF: [REDACTED]	
CI/Órgão Exp.	[REDACTED]	N.Func. NÃO SE APLICA	
Cargo/Função	Administrador		
1.2 - Dados Cadastrais da Instituição Concedente			
Denominação Secretaria de Estado da Educação		CNPJ	27.080.563/0001-93
Endereço Av Cesar Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória, ES		CEP	29.056-085
Responsável Institucional pela Assinatura de Convênio Sr. Vitor Amorim de Angelo			
CPF 053.603.057-03 Cargo/Função Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo			
2 - OUTROS PARTICIPES - NAO SE APLICA			
Nome do Responsável		CPF	
Endereço		CEP	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
3.1 Título do Projeto	3.2 Período de Execução		
Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o/a Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda, mantenedora da Faculdade Batista de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 11.371.257/0001-76 para concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO OBRIGATÓRIO, Programa Bolsa Estágio Formação Docente, aos estudantes dos cursos de licenciatura em estabelecimentos públicos estaduais de ensino.	Início	A partir da assinatura de celebração do convênio.	Término
			Até 05 anos.
3.2 Objeto do Projeto			
O Programa Bolsa Estágio Formação Docente tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos futuros professores, estreitando as relações entre teoria e prática, de modo a associar o conhecimento do conteúdo com os conhecimentos didáticos e metodológicos necessários à educação básica, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.7888 de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2563-R, de 11 de agosto de 2010 e demais alterações, que dispõe sobre o Programa Bolsa Estágio Formação Docente e da Lei 8.666/93, no que couber.			
3.4 Justificativa do Projeto			

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela Instituição de Ensino, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O CONVÊNIO visa o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, por meio da concessão de estágio NÃO curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, conforme Decreto Estadual 2.563-R/2010. Conforme Art. 17, § 5º da Lei Federal Nº 11.788/2008 "Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio". Os estagiários farão jus ao recebimento de vale ou auxílio transporte e de uma bolsa de complementação educacional, cujo valor será fixado anualmente pelo Governo do Estado. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se faltas e parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, saídas injustificadas e saídas antecipadas. O cálculo para o pagamento da bolsa e do vale ou auxílio transporte está discriminado no item 8 deste documento. O Seguro de Acidentes Pessoais para o estagiário, durante a vigência dos Estágios, está especificado no item 7 desta Minuta. Os empregos dos recursos públicos diretamente aos bolsistas estão em consonância no que se refere a I) observar as cautelas orçamentárias específicas, leis estaduais do PPA, LDO e LOA c/c a Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Lei Federal nº 4320/1964; II) ser objeto de instrumentos específicos, na forma do art. 7º da Lei nº 11.788/2008 e decretos estaduais nº 2.563-R/2010 e alterações posteriores. Importante destacar os referidos custos para contratação do Agente Integrador correm em processo próprio - 2021-K945S. Com relação ao pagamento da Bolsa aos estagiários, informamos que o mesmo é realizado junto com a folha de pagamento de todos os servidores desta Secretaria de Educação e os processos destinados a esse fim são autuados mensalmente. No que se refere à concessão do auxílio transporte destinado aos estagiários, informamos que este pagamento é regulamentado pelo Decreto Nº 2624- N, de 29 de fevereiro de 1988 e o benefício é integral com relação às despesas de transporte público para o efetivo deslocamento de sua residência para a escola campo de estágio e vice-versa. O pagamento da bolsa e do vale ou auxílio transporte é feito diretamente ao estagiário. Esta Minuta de Plano de Trabalho é elaborada por ambos os partícipes e validada por e-mail pelo representante legal da IES. Sua assinatura ocorrerá junto com as assinaturas dos Termos de Formalização de Convênios. Após a assinatura deste documento e dos Termos de Convênio, ambos serão publicados na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 que, de acordo com a nova redação dada pela MP Nº 1.167/2023 (que revoga a Lei nº 8.666/93 somente a partir de 30/12/2023 - art. 193, inciso II, letra "a"), no que couber. Não existe repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

5 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 Atribuições da Instituição Concedente

Compete à Concedente Sedu:

- I Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- III Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- IV Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- V Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- VI Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- VII Reduzir a jornada do estagiário à pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

5.2 Atribuições da Instituição Conveniente

São obrigações da instituição de ensino **Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda, mantenedora da Faculdade Batista de Minas Gerais**, em relação aos estágios de seus educandos:

- I Estabelecer normas para cumprimento do estágio.
- II Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados.
- III Supervisionar o estágio de alunos junto com a concedente.
- IV Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.
- V Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática.
- VI Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso do Estágio, sem o qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da meta	Indicador Físico		Duração	
			Unidade(s)	Quantidade Vagas/Cursos	Início	Término

Processo de Convênio entre Sedu e Ies	Etapa 1	Potencializar, qualitativamente, a formação profissional de estagiários para atuação na Educação Básica, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas-campo.	Ies e Sedu		A partir da assinatura de celebração do convênio	durante o convênio (05 anos)
Processo de Seleção	Etapa 2	Elaborar, publicar e divulgar edital de abertura de vagas de estágio para licenciandos em escolas da rede estadual de ensino.	Sedu/Gegep	Vagas remanescentes de Estágio do Edital 10/2022. É assegurado o quantitativo de vagas, respeitando o disposto no Art. 5º da Lei nº 12.711/2012 e da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	set/23	durante o convênio (05 anos)
		Validar dados cadastrais, selecionar candidatos e publicar resultados de seleção e classificação realizadas pelo Agente Integrador (ou pela Sedu/Gegep)	Sedu (Gegep)		set/23	durante o convênio (05 anos)
		Consulta a Sre's e escolas adesas para distribuição de vagas/licenciaturas em escolas-campo	Sedu (Cefope)		set/23	durante o convênio (05 anos)
		Elaborar chamada de estagiários, realizar consulta e distribuição de/por Sre's/escolas, publicar resultados de seleção e classificação Chamada de estagiários para escolhas de escolas-campo de estágio, segundo oferta de vagas	Sedu (Sre's)		out/23	durante o convênio (05 anos)
Formação	Etapa 3	Capacitar supervisores de Sre's (obrigatório), para monitoramento do Programa nas Superintendências	Sedu/Gegep		set/23	durante o convênio (05 anos)
		Capacitar estagiários em formação inicial obrigatória	Sedu/Cefope: e-Cefope		set/23	durante o convênio (05 anos)
		Capacitar diretores em formação inicial obrigatória e pedagogos/tutores de estágio (opcional)	Sedu/Cefope		set/23	durante o convênio (05 anos)
		Executar e realizar monitoramento Pedagógico do Programa	Sedu/Cefope - Sre's - escolas-campo			

Estágio	Etapa 4	Contratar Seguro, previsto em contrato	Sedu/Gegep	início do estágio Outubro/2023	durante o convênio (05 anos)
		Executar Monitoramento Administrativo do Programa	Sedu/Gegep - Sre's - escolas-campo		
		Ofertar formulários de avaliação semestral on-line, sobre a atuação do estagiário pela escola-campo e sobre o programa de estágio pelo estagiário.	Sedu/Cefope - Diretores e Estagiários	dez/23	
Avaliação do programa	Etapa 5	Compilar os resultados das avaliações semestrais, com registro em Relatório Final e devolutiva às IES.	Sedu/Cefope e IES	dez/23	durante o convênio (05 anos)

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* O convênio firmado não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Agente integrador - Programa de Trabalho: 12.122.0032.2175 – Manutenção das Unidades Central e Regionais - Natureza da Despesa - 339039 - Fonte 500100100

Sedu/Supet/Gegep e Sedu//Geofi

Pagamento de Bolsa

Programa de Trabalho – 12.362.0032.2086 - Remuneração dos Profissionais Administrativos - Ensino Médio – 339036 - Fonte 540103000

Sedu/Supet/Gegep e Sedu//Geofi

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor/mensal por estagiário - início e fim da execução calculado para preenchimento de 1.000 vagas no Programa. O convênio firmado não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O pagamento da bolsa e do vale transporte ou auxílio transporte é realizado diretamente ao estagiário.

Descrição de recursos financeiros	Valor mensal por estagiário	Início/fim da execução	Responsável
Concessão de bolsa de complementação educacional	R\$ 657,10	Outubro/2023, de acordo com duração de execução do Programa	Gegep/Supet e Geofi
Conseção de Vale Transporte para os estagiários da Capital e Região Metropolitana da Grande Vitória, que tem atendimento pelo Transporte Coletivo Integrado de Estrutura Tronco Alimentadora - Sistema Transcol.	R\$ 180,00*	Outubro/2023, de acordo com duração de execução do Programa	Gegep/Supet e Geofi
Concessão de auxílio transporte para os estagiários dos municípios do interior do Estado que não tem atendimento pelo Transporte Coletivo Integrado de Estrutura Tronco Alimentadora - Sistema Transcol.	R\$ 148,24	Outubro/2023, de acordo com duração de execução do Programa	Gegep/Supet e Geofi

Desembolso de seguro

AGENTE INTEGRADOR

* O cálculo de R\$ 180,00/mês foi feito tendo como referência o mês de 4 (quatro) semanas e o valor unitário da passagem do Sistema Transcol (R\$4,50), para 20 dias/mês. Estes valores podem variar, caso ocorra o aumento da tarifa ou o mês tenha mais de 4 (quatro) semanas.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do/a **Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda, mantenedora da Faculdade Batista de Minas Gerais**, declaro para fins de prova junto à partícipe do convênio a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quaisquer órgãos ou entidades que impeça a transferência de recursos aqui previstos.

Vitória, ES, de _____ de 2023

Lucas Raphael Lage Silva - Administrador

10 - APROVAÇÃO

Vitória, ES, de _____ de 2023.

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação

Lucas Raphael Lage Silva
Administrador

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 23/08/2023 14:28:43 -03:00

LUCAS RAPHAEL LAGE SILVA
CIDADÃO
assinado em 25/08/2023 11:28:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/08/2023 11:28:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUBGERENTE QCE-05 - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-6S61KR>